

## Pregão/Concorrência Eletrônica

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Manifestamos nossa intenção de recurso, em razão do não atendimento na totalidade do edital do produto ofertado no item 04 pelo vencedor, razões as quais iremos expor no recurso.

Fechar

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEGEP – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PA

Pregão Eletrônico nº 75/2023

Data e horário da abertura da Sessão Pública: 19/12/2023 às 09:00:12

Objeto: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE INFORMÁTICA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO", conforme emenda parlamentar especial nº 42150002, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PEKE SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.197.944/0001-12, com sede Rua Frederico Afonso nº 5764, apto 405, Bairro Ponta de Baixo CEP 88.104-000, São José-SC, neste ato representada por seu sócio administrador ERICKSON PATRICK KUHN, por intermédio de sua advogada (procuração anexa), vem à presença de Vossa Senhoria, de acordo com o item 12.1.1 do edital, apresentar RAZÕES DE RECURSO, contra a decisão de inabilitação da empresa licitante, pelos fatos e razões a seguir expostos:

#### 01 – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta na Ata de realização da sessão pública, no dia 02/02/2024, a empresa recorrente apresentou intenção de recurso às 16:36:40, a qual foi aceita pelo pregoeiro às 17:14:14.

Desta forma, foi concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das presentes razões, sendo que o prazo de encerra em 07/02/2024.

Assim, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, juntando-se suas devidas razões.

#### 02 – DAS RAZÕES

Foi realizado o Pregão Eletrônico em epígrafe, no qual após a etapa de lances, a convocação e desclassificação de algumas empresas, por fim a empresa EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA, sagrou-se a vencedora do item 04, com a melhor proposta para o item (Câmera Fotográfica Digital), tendo sido convocada para envio da proposta atualizada.

Assim sendo, a empresa foi convocada no dia 23/01/2024, a qual procedeu o envio da proposta e no dia 29/01/2024 após análise da equipe técnica, foi informado pelo Sr. Pregoeiro, o aceite da proposta da enviada, sendo habilitada a empresa no dia 02/02/2024, fatos estes narrados que podem ser comprovados na Ata de Realização do Pregão Eletrônico.

Ocorre que, tal decisão de aprovação da proposta apresentada está equivocada, conforme será demonstrado.

Tanto na proposta inicial, quanto na proposta final a empresa vencedora apresentou o produto da marca CANON, modelo EOS REBEL T7, modelo este que diverge em alguns pontos da especificação técnica do item 04, solicitada no termo de referência, contido no edital entre a pg. 31 e 32, como podemos observar:

"MÁQUINA FOTOGRÁFICA: câmera digital com lente 18-55MM. a) Tipo: Câmera digital de lente reflexiva com Exposição Automática, autofoco e Flash embutido; b) Sensor: 24Megapixels ou superior; c) Distância Focal (lente): 18-55mm Monitor LCD: de 3,0" ou maior, articulável; d) Resolução Foto: 24 MP ou mais - Vídeos em 4K; Tecnologias Wi-Fi e Bluetooth - Sensibilidade ISO: 100 a 25600 ou superior - Velocidade do Obturador: de 30 seg. (podendo ser mais) a 1/4000 seg. (podendo ser menos); e) Tipo de Foco: Automático e manual; f) Pontos Foco AF: 9 pontos ou superior. g) Formato de Arquivos: JPEG/RAW/MP4/MOV; h) Entrada/Saída: Saída de vídeo, integrada com terminal USB, mini- saída HDMI, microfone externo (mini tomada estéreo de 3,5 mm) Compatível com cartões de memória SD, SDHC, SDXC; i) Alimentação: Bateria recarregável. Conteúdo da embalagem (mínimo): j) Deve acompanhar Case (bolsa) para câmera fotográfica, cor preta; k) Alça de pescoço; l) Cartão de memória de no mínimo 60 gigabytes; m) Carregador de Bateria. GARANTIA MÍNIMA: 12 meses".

Destacando-se a alínea "d" da especificação do item 04, dentre as características mencionadas, estão a gravação de "vídeos em 4K" e a "sensibilidade ISO: 100 a 256000 ou superior". Partindo destes pontos, verificamos que o produto ofertado pela empresa vencedora (CANON EOS REBEL T7) apresenta características inferiores a estas solicitadas, onde a gravação de vídeos é em qualidade FULL HD, bem como, a sensibilidade ISO é de 100 a 6400, características que podem ser comprovadas tanto na documentação enviada pela empresa, quanto no site oficial da fabricante, o qual segue o link abaixo:

<https://www.canon.com.br/produtos/produtos-para-voce---cameras---linha-eos---dslr/eos-rebel-t7-plus>

Com base nessas informações, principalmente quando se trata de gravações de vídeos, é de saber geral que a gravação de vídeos em FULL HD é consideravelmente inferior a 4k, a qual possui uma resolução quatro vezes maior que a FULL HD, bem como, a imagem mais nítida e mais detalhada, dentre outras características, que podem ser observadas em diversos fóruns e matérias sobre o assunto, que trazemos algumas a título de confirmação das informações:

<https://www.clubedafotografia.com/dicas-de-fotografia/199-cameras-fotograficas-com-hd-video-1080p/#:~:text=A%20resolu%C3%A7%C3%A3o%204K%20tem%20uma,4K%20supera%20o%20Full%20HD.>

<https://www.recstory.com.br/post/do-full-hd-ao-4k-entenda-as-diferencas-para-filmagem-produtora-de-video->

recstory

Desta forma, fica evidente que o produto apresentado é de qualidade inferior a solicitada pela contratante, sendo assim, a proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários. A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação.

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo. Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.

Trata-se de um resumo da finalidade da licitação, conforme art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa, porém a que seja uma proposta que atenda a integralidade dos requisitos solicitados pela Administração, são ações que satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar de forma correta o dinheiro público.

### 03 - DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a empresa PEKE SOLUÇÕES LTDA, vem respeitosamente perante o Sr. Presidente da Comissão Licitante, requerer que seja o presente recurso conhecido e provido, reformando-se a decisão proferida, com a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa vencedora no item 04, e prosseguimento na convocação das propostas seguintes.

Em caso de indeferimento do presente recurso, requer seja encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o art. 109, § 4 da Lei 8.666/93.

São José, 07 de fevereiro de 2024.

ERICKSON PATRICK KUHN  
PEKE SOLUÇÕES LTDA

**Fechar**



## RESPOSTA AO RECURSO

**ORIGEM:** GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

**SOLICITANTE:** Comissão Permanente de Licitação – GCL/SEGEP

**PROCESSO:** 268/2023 - **EDITAL:** nº 075/2023

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE INFORMÁTICA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO”,

O presente instrumento destina-se a responder o pedido de esclarecimento apresentado pela Coordenadoria Geral de Licitação/PMB, por meio do e-mail: cgl.pregoeira9@gmail.com do dia 08/02/2024.

A Empresa **PEKE SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ no **34.197.944/0001-12**, com sede Rua Frederico Afonso no 5764, apto 405, Bairro Ponta de Baixo CEP 88.104-000, São José-SC, neste ato representada por seu sócio administrador ERICKSON PATRICK KUHN,, requereu que a administração apresente resposta as RAZÕES DE RECURSO, pelos motivos abaixo expostos:

### 1 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta na Ata de realização da sessão pública, no dia 02/02/2024, a empresa recorrente apresentou intenção de recurso às 16:36:40, a qual foi aceita pelo pregoeiro às 17:14:14. Desta forma, foi concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das presentes razões, sendo que o prazo de encerra em 07/02/2024. Assim, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, juntando-se suas devidas razões.

### 02 – DAS RAZÕES

Foi realizado o Pregão Eletrônico em epígrafe, no qual após a etapa de lances, a convocação e desclassificação de algumas empresas, por fim a empresa EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA, sagrou-se a vencedora do item 04, com a melhor proposta para o item (Câmera Fotográfica Digital), tendo sido convocada para envio da proposta atualizada. Assim sendo, a empresa foi convocada no dia 23/01/2024, a qual



procedeu o envio da proposta e no dia 29/01/2024 após análise da equipe técnica, foi informado pelo Sr. Pregoeiro, o aceite da proposta da enviada, sendo habilitada a empresa no dia 02/02/2024, fatos estes narrados que podem ser comprovados na Ata de Realização do Pregão Eletrônico. Ocorre que, tal decisão de aprovação da proposta apresentada está equivocada, conforme será demonstrado. Tanto na proposta inicial, quanto na proposta final a empresa vencedora apresentou o produto da marca CANON, modelo EOS REBEL T7, modelo este que diverge em alguns pontos da especificação técnica do item 04, solicitada no termo de referência, contido no edital entre a pg. 31 e 32, como podemos observar: "MÁQUINA FOTOGRÁFICA: câmera digital com lente 18-55MM. a) Tipo: Câmera digital de lente reflexiva com Exposição Automática, autofocus e Flash embutido; b) Sensor: 24Megapixels ou superior; c) Distância Focal (lente): 18-55mm Monitor LCD: de 3,0" ou maior, articulável; d) Resolução Foto: 24 MP ou mais - Vídeos em 4K; Tecnologias Wi-Fi e Bluetooth - Sensibilidade ISO: 100 a 25600 ou superior - Velocidade do Obturador: de 30 seg. (podendo ser mais) a 1/4000 seg. (podendo ser menos); e) Tipo de Foco: Automático e manual; f) Pontos Foco AF:9 pontos ou superior. g) Formato de Arquivos: JPEG/RAW/MP4/MOV; h) Entrada/Saída: Saída de vídeo, integrada com terminal USB, mini- saída HDMI, microfone externo (mini tomada estéreo de 3,5 mm) Compatível com cartões de memória SD, SDHC, SDXC; i) Alimentação: Bateria recarregável. Conteúdo da embalagem (mínimo): j) Deve acompanhar Case (bolsa) para câmera fotográfica, cor preta; k) Alça de pescoço; l) Cartão de memória de no mínimo 60 gigabytes; m) Carregador de Bateria. GARANTIA MÍNIMA: 12 meses". Destacando-se a alínea "d" da especificação do item 04, dentre as características mencionadas, estão a gravação de "vídeos em 4K" e a "sensibilidade ISO: 100 a 256000 ou superior". Partindo destes pontos, verificamos que o produto ofertado pela empresa vencedora (CANON EOS REBEL T7) apresenta características inferiores a estas solicitadas, onde a gravação de vídeos é em qualidade FULL HD, bem como, a sensibilidade ISO é de 100 a 6400, características que podem ser comprovadas tanto na documentação enviada pela empresa, quanto no site oficial da fabricante, o qual segue o link abaixo:



<https://www.canon.com.br/produtos/produtos-para-voce---cameras---linha-eos---dslr/eos-rebel-t7-plus>

Com base nessas informações, principalmente quando se trata de gravações de vídeos, é de saber geral que a gravação de vídeos em FULL HD é consideravelmente inferior a 4k, a qual possui uma resolução quatro vezes maior que a FULL HD, bem como, a imagem mais nítida e mais detalhada, dentre outras características, que podem ser observadas em diversos fóruns e matérias sobre o assunto, que trazemos algumas a título de confirmação das informações:

<https://www.clubedafotografia.com/dicas-de-fotografia/199-cameras-fotograficas-com-hd-video-1080p/#:~:text=A%20resolu%C3%A7%C3%A3o%204K%20tem%20uma,4K%20supera%20o%20Full%20HD.>

<https://www.recstory.com.br/post/do-full-hd-ao-4k-entenda-as-diferencas-para-filmagem-produtora-de-video- recstory>

Desta forma, fica evidente que o produto apresentado é de qualidade inferior a solicitada pela contratante, sendo assim, a proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários. A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo. Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas. Trata-se de um resumo da finalidade da licitação, conforme art. 3º da Lei 8.666/93: Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do



desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Desta forma, assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa, porém a que seja uma proposta que atenda a integralidade dos requisitos solicitados pela Administração, são ações que satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar de forma correta o dinheiro público.

### **03 - DO PEDIDO**

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a empresa PEKE SOLUÇÕES LTDA, vem respeitosamente perante o Sr. Presidente da Comissão Licitante, requerer que seja o presente recurso conhecido e provido, reformando-se a decisão proferida, com a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa vencedora no item 04, e prosseguimento na convocação das propostas seguintes.”

São José, 07 de fevereiro de 2024.

ERICKSON PATRICK KUHN  
PEKE SOLUÇÕES LTDA

#### ***Resposta da Instituição:***

Antes de responder ao recurso impetrado, registra-se que a Guarda Municipal de Belém, elabora seus processos licitatórios em cumprimento aos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 13º da Lei nº 14.133/21, em especial à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade alcance da proposta mais vantajosa à Administração garantindo a excelência e eficiência na qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Conforme proposta enviada pela Empresa EMGESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA, e em primeira análise considerou-se ser razoável a diferença entre o sistema FULL HD e 4K para gravação de vídeo para o trabalho que será realizado pela Guarda Municipal de Belém, com isso a proposta sendo aceita e a após as objeções acostadas pela empresa recorrente e feita uma reanálise quanto as especificações da câmera fotográfica apresentada, resolveu-se acatar o recurso da empresa.

**DECISÃO FINAL**

Pelo exposto, decide a Guarda Municipal de Belém, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM RESPONDER AO PEDIDO DE RECURSO apresentado pela Empresa PEKE SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ no 34.197.944/0001-12 ao Pregão Eletrônico nº 75/2023, para no mérito **ACATAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado.

Belém, 09 de fevereiro de 2024.

José **Valter** do Couto Ribeiro **Junior**  
Equipe de Planejamento da Contratação/GMB  
Portaria nº 046/2024 de 25/01/2024



Portanto, a área técnica se manifesta pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa vencedora no item 04, e prosseguimento na convocação das propostas seguintes, considerando que esta Pregoeira e sua equipe de apoio, não possuem conhecimentos técnicos aptos a modificar e instruir a decisão recursal, mantemos a decisão em acordo com parecer técnico da Guarda Municipal de Belém.

#### VI - DA CONTRARRAZÃO

6.1 Não houve contrarrazão.

#### VII - DA CONCLUSÃO

7.1 O Edital estabelece o conjunto de normas e exigências a serem cumpridas por todas as Proponentes, o pleno atendimento quanto das exigências da apresentação/elaboração de suas Propostas de Preços, estendendo-se aos documentos exigidos na Fase de Habilitação, contidas no instrumento convocatório.

Por derradeiro, ante o exposto, em atendimento ao inc. XXI, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como inciso VII do art. 17 do Decreto Federal nº 10.024/19, dou CONHECIMENTO ao RECURSO interposto, por conseguinte após a análise técnica da GMB, onde foi feita a reavaliação da proposta apresentada, a qual foi verificada que o produto ofertado é inferior ao que está sendo solicitado no Termo de Referência.

Seguindo o princípio da autotutela na Administração Pública, portanto, esta Pregoeira resolve DAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, voltando à fase no certame eletrônico para seguir com as convocações das empresas remanescentes.

Belém/PA, 20 de fevereiro de 2024.

Claudine Sarmanho Ferreira  
Pregoeira/CGL/SEGEP/PMB

**Fechar**